



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.069 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Altera as Leis Municipais nº 1.036/2021 e 1.049/2021, que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para o exercício de 2022, respectivamente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 28 da Lei Municipal nº 1.036/2021, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**Art. 2º** - O inciso III do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.049/2021, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**- ...

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 20 de outubro de 2022.

**John Wercollis de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 20/10/2022.